LEI N.º 5.809, DE 18 DE MAIO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 5.221, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE "REGULAMENTA E DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO DE BICILETAS E VEÍCULOS SIMILARES NAS VIAS PÚBLICAS DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

De autoria do Vereador: **Joab de Paula Alves**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.221, de 13 de fevereiro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º Fica proibida a circulação de veículos motorizados ou não, incluindo bicicletas, na área do calçadão, no interior de praças públicas, jardins, passeios e calçadas.

§ 1º ***No calçadão, fica proibida a entrada, tráfego, estacionamento e simples passagem de bicicletas, mesmo que desmontadas e empurradas pelos ciclistas.***

§ 2º - Das proibições contidas no caput deste artigo, excetua-se:

I – ambulâncias, viaturas do corpo de bombeiros, da Polícia e da Defesa Civil, apenas em caráter de emergência, respeitando a segurança dos pedestres;

II – a Polícia Militar, que em atividade de policiamento poderá trafegar com bicicletas;

III – para os moradores residentes nas áreas do calçadão, visando ter acesso aos seus imóveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aos 18 de maio de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES